

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - COMEN/NH
DE 25 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Ética e Fiscalização do COMEN/NH e informar as suas atribuições.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE NOVO HAMBURGO – COMEN/NH, reunido em Plenária Ordinária ocorrida em 09 de maio de 2022, registrada na Ata 016/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 176/97, de 16 de dezembro de 1997, considerando o art. 20 da Lei Municipal nº 2.802, de 14 de abril de 2015, e o disposto no artigo 33, parágrafo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes de Novo Hamburgo (RICOMEN/NH), **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão de Ética e Fiscalização:

- I – Angela Beatriz Kasper Quaresma;
- II – Jaques Laerte Timm da Fonte;
- III – Mara Helena Daubermann;
- IV – Nice Oliveira;
- V – Rosângela Scursse;
- VI – Paulo Sérgio de Mello Barcelos.

Art. 2º INFORMAR que essa Comissão tem a atribuição de:

I – Levantar informações relacionados à problemática do uso e/ou abuso de drogas lícitas e ilícitas que permitam ao COMEN/NH tomar decisões; assim como acompanhar a efetividade do COMEN/NH na Comunidade, conforme item III, do art. 33, do Regimento Interno.

II – Analisar os documentos e emitir pareceres, quando por ele solicitado para qualquer serviço que compõe a rede de atenção psicossocial, de modo a exercer a função de órgão de controle social, em conformidade ao art. 20 da Lei Municipal nº 2.802, de 14 de abril de 2015.

III – Realizar o monitoramento e avaliação dos projetos financiados pelo Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD), regulamentados pela Lei Municipal n° 864, de 05 de março de 2003, por meio de parecer técnico destinado a Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando as atribuições previstas no artigo 49 do Decreto Municipal n° 8.783/2019.

III – Realizar visitas in loco nas entidades do poder público e da sociedade civil organizada, com fins de concessão de registro da entidade e inscrição do programa com a finalidade de realizar o monitoramento dos projetos financiados pelo FUMAD ou outras fontes de recursos municipais, do estado e da união, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle.

Art. 3° Fica revogada a Resolução n° 001, de 11 de novembro de 2020, do COMEN/NH.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Novo Hamburgo/RS, dia 20 de Maio de 2021.

Rosangela Scursse¹

Presidente COMEN/NH – Gestão 2021-2022

¹ Eleita para Gestão 2021-2022, conforme Ata n° 009/2021-COMEN/NH, de 29/09/2021 e homologada pelo Decreto n° 9.958, de 19 de novembro de 2021.